



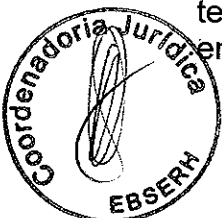
CONTRATO Nº *055* /2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE - UFRN e a  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES – EBSERH

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, com sede no Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-900, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada por sua Reitora Doutora **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, brasileira, casada, professora-doutora, portadora do RG nº 187.914, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 074.596.964-04, residente e domiciliada na Rua Praia de Caraúba, 8829, Ponta Negra, Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ RUBENS REBELATTO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 7.481.896, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 867.117.688-68, residente e domiciliado na Rua Equador, 295, Parque Estância Suíça, São Carlos/SP, CEP 13.566-800, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, **JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 98495756, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 028.543.778-00, domiciliada na SQN 402, Bloco B, Apto. 113, Asa Norte, CEP 70834-020, Brasília/DF; com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada CONTRATADA, na forma da previsão do artigo 5º da Lei 12.550/2011, resolvem estabelecer o presente contrato de administração mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a administração, pela CONTRATADA, do **Hospital Universitário Onofre Lopes** da CONTRATANTE, compreendendo a oferta à população de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no



*Jup* *EB*

*[Assinatura]* 1



campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – São partes integrantes deste contrato os seis anexos relacionados a seguir: Anexo I – Plano de reestruturação; Anexo II – Documentos referentes ao imóvel; Anexo III – Último levantamento patrimonial; Anexo IV – Relação de servidores que permanecerão em exercício no hospital.

Parágrafo Quarto - O Hospital Universitário Onofre Lopes incorporará as atividades desenvolvidas pelo Hospital de Pediatria Professor Heriberto Ferreira Bezerra e pelo Núcleo de Hematologia e Hemoterapia da UFRN.

#### **Cláusula Segunda – Do Regime Jurídico**

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550/2011, aplicando-se-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **Cláusula Terceira – Do Plano de Reestruturação**

A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do Plano de Reestruturação realizado pela CONTRATADA, que se encontra no Anexo I e servirá de referencial para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio**

A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o imóvel localizado na Av. Nilo Peçanha, 620, Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis se encontram no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos, relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprio.



*[Assinaturas manuscritas]*



Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize o imóvel e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário, que será concluído observando o prazo estabelecido no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

**Cláusula Quinta – Dos Servidores Públicos em exercício no Hospital Universitário**

A critério da CONTRATANTE, os servidores públicos em exercício no hospital na data da assinatura do CONTRATO permanecerão em seus postos, exercendo as mesmas atividades, e continuarão sujeitos ao regime previsto na Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que permanecerão em atividade no ambiente hospitalar sob gestão da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores que permanecerem em exercício no hospital, especialmente quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) programação de escala de trabalho, de recessos, e de plantões; e
- d) encaminhar para os tramites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças e afastamentos, o controle de frequência e de produtividade, a avaliação de desempenho e capacitações realizadas.

Parágrafo Terceiro – A nomeação de servidor ou empregado público para Cargo em Comissão ou Função Gratificada no hospital universitário dar-se-á somente mediante prévia cessão do trabalhador à CONTRATADA pelo seu órgão de origem.

Parágrafo Quarto – Quando a cessão mencionada no parágrafo anterior for de servidor do quadro efetivo de docentes ou técnicos administrativos da CONTRATANTE, o processo de cessão dar-se-á por meio de Portaria do Reitor, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550/2011.

Parágrafo Quinto – Quando a cessão mencionada no parágrafo terceiro for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA, quando solicitado, deverá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas e práticas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme Projeto Pedagógico previamente apresentado, com carga horária semanal de até oito horas.







Parágrafo Sexto – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade supostamente cometida por um servidor em exercício no hospital universitário, compete à CONTRATADA promover apuração prévia, mediante sindicância investigativa e, finda a apuração, a sindicância será encaminhada à autoridade competente da CONTRATANTE para promover o juízo de admissibilidade quanto à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Sétimo– A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos que permanecerem em exercício no hospital a opção pelo Plano de Benefícios da mesma, caso seja mais favorável ao servidor.

Parágrafo Oitavo – Com relação aos servidores que exerçam atividades de caráter administrativo ou de apoio técnico, CONTRATADA e CONTRATANTE avaliarão conjuntamente a conveniência e oportunidade de manutenção nos quadros do hospital.

**Cláusula Sexta – Das regras de transição**

A CONTRATANTE manterá em vigor as atividades, contratos e vínculos pré-existentes nos hospitais, com os recursos da produção assistencial aportados pelo FNS/MS, pelo prazo constante no parágrafo sexto desta cláusula, em prestígio à continuidade do serviço público.

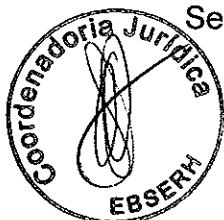
Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá desde já adotar providências para a contratação de serviços, contratando com terceiros a prestação de serviços relacionados à execução de atividades-meio.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá manter vínculos e contratos voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao CONTRATO já existentes no Hospital, desde que necessários ao fiel cumprimento das metas objeto deste contrato, bem como observadas a lei e decisões judiciais e administrativas aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes destas relações, até a assunção plena da EBSEH, conforme previsão do parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo acima referidos.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do Regimento Interno da empresa, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.



*Juliana* *RS* *A*



Parágrafo Sexto – A gestão plena da contratada nos hospitais se efetivará somente tendo decorrido o período de transição, caracterizado pelo registro da filial EBSERH nos órgãos federais, estaduais e municipais, com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e UASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e com a substituição dos vínculos precarizados existentes nos hospitais por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo – O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo – Para os fins previstos no caput da cláusula décima, durante o período de transição, os recursos da produção assistencial, aportados pelo FNS/MS vinculados a cada unidade hospitalar, necessários à cobertura das despesas decorrentes dos contratos e vínculos pré-existentes, permanecerão sob a gestão da CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima– Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**  
São obrigações da CONTRATADA:

- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário Onofre Lopes;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;
- V. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital.
- VI. Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;
- VII. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal, com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VIII. Preservar e ampliar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação do profissional dos cursos



5



oferecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as suas necessidades acadêmicas.

- IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito dos hospitais, por meio da promoção de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as diretrizes acadêmicas estabelecidas anualmente;
- X. Criar um fundo para o incentivo à pesquisa e à extensão, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino, a pesquisa e a extensão de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à Universidade e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Estabelecer as bases de negociação, gerenciar o contrato de prestação de serviços de saúde junto à gestão do SUS e definir as metas de desempenho da atenção à saúde;
- XIV. Promover a modernização do parque tecnológico e a reestruturação física dos Hospitais Universitários, garantindo a implantação dos projetos previamente especificados dentro do Programa REHUF;
- XV. Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;
- XVII. Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário.
- XVIII. Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX. Publicar, em sítio próprio da rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;
- XX. Manter a denominação de Hospital Universitário Onofre Lopes.





**Cláusula Oitava – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;
- II. Manter as condições adequadas ao cumprimento das metas do presente contrato;
- III. Respeitar e fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no Anexo I, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550/2011;
- IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;
- V. Fornecer à Procuradoria Geral Federal ou à CONTRATADA, conforme o caso, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações necessárias para possibilitar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e finalidade social do Hospital;
- VI. Responder integralmente pelos débitos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário, referentemente a fatos ou situações ocorridas e/ou alegadas até a data da assunção da gestão plena da CONTRATADA, de acordo com o estipulado no parágrafo sexto da Cláusula Sexta deste CONTRATO, ainda que só conhecidas após a assinatura do presente instrumento, a fim de preservar seus interesses e finalidade social;
- VII. Transferir à Contratada os recursos destinados às ações de média e alta complexidade recebidos do Ministério da Saúde e de outras fontes para a execução do objeto deste Contrato, mediante a emissão de empenho e respectiva ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, observado o parágrafo oitavo da cláusula sexta, durante a transição;
- IX. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.

**Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital**

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

- I - O Superintendente será indicado ao Presidente da EBSERH pelo Reitor da Universidade à qual pertence o Hospital, na forma do estabelecido no artigo 46, § 2º, do Regimento Interno da Empresa;





II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por Comitê de Seleção composto por membros da Diretoria Executiva da EBSERH e pelo Superintendente selecionado para a respectiva unidade hospitalar, na forma do artigo 46, §3º do Regimento Interno da Empresa.

IV - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da EBSERH, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da Empresa.

V - A escolha do Ouvidor do Hospital será também realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da EBSERH.

VI - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à EBSERH com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com o art. 47 § 1º, 2º e 3º do Regimento Interno da EBSERH.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da EBSERH, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da EBSERH.



*[Assinaturas manuscritas]*





Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.

**Cláusula Décima – Do Financiamento e do Pagamento**

A prestação de serviços objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da EBSERH, e pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e de outras fontes de recursos públicos, os quais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observado o previsto na cláusula sexta, durante a transição.

Parágrafo Primeiro – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos**

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará em relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

**Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato**

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa, bem como observados, no que couber, os artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 06 (seis) meses à outra parte.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE exerça a rescisão unilateral do contrato, esta permitirá o levantamento das benfeitorias e bens materiais aplicados na unidade hospitalar pela CONTRATADA ou a indenizará por valor correspondente, referente aos últimos 12 (doze) meses da administração, bem como a ressarcirá quanto aos valores decorrentes da extinção antecipada de contratos cíveis e trabalhistas celebrados, conforme o caso.





Parágrafo Quinto – As disposições constantes no parágrafo segundo serão aplicadas também nos demais casos previstos no caput da presente cláusula, no que couber.

**Cláusula Décima Terceira – Da Vigência**

Excepcionalmente, dada à natureza do serviço prestado e do objeto da CONTRATADA, o contrato é celebrado por prazo indeterminado, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial, e na integralidade, pela CONTRATADA, no seu sítio da internet.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550/2011 e do Decreto nº 7.661/2011, pelas partes de comum acordo ou, não havendo esta possibilidade, mediante submissão da questão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

Fica estabelecido o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Pela UFRN:

**ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**  
Reitora

Pela EBSERH:

**JOSÉ RUBENS REBELATTO**  
Presidente

**JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL**  
Diretora de Gestão de Pessoas

Testemunhas:

1) CRISTIANO CAMARGO  
CPF: 037001556-89

2)

CPF:

067426294-87





**HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
E DE CONTROLADORIA  
COORDENAÇÃO DE MATERIAIS  
UNIDADE DE PLANEJAMENTO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 193/2013 - UASG 153080**

Processo nº 2307603774201331. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço visando à aquisição de Ácido Cítrico para desinfecção das máquinas de Hemodiálise do Setor de Nefrologia do HC/UFPE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. prof. Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/09/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Mais informações: 81.212639

(SIDE - 17/09/2013) 153409-15233-2013NE800002

**PREGÃO Nº 194/2013 - UASG 153080**

Processo nº 23076033137201395. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de prestação de Serviço Especializado em Locação e Higienização de Uniformes de Sala Limpa para o Setor de Quimioterapia Antineoplásica da Unidade de Farmácia do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificações constantes do anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 18/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. prof. Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/09/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Mais informações: 81.212639

(SIDE - 17/09/2013) 153409-15233-2013NE800002

**PREGÃO Nº 195/2013 - UASG 153080**

Processo nº 23076033642201330. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando à aquisição de instrumentais cirúrgicos para o Serviço de Cirurgia Cardíaca para o LIC/UFPE. Total de Itens Licitados: 00041. Edital: 18/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. prof. Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/10/2013 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Mais informações: 81.212639

**GERMANA BARROS RODRIGUES**  
Chefe

(SIDE - 17/09/2013) 153409-15233-2013NE800002

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA**

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo Ao Convênio. Processo: 23007.002375/2011-19. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. CNPJ: 07.777.800/0001-62. EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S/A-EBDA. CNPJ: 14.772.867/0001-70. Objeto: Prorrogação da vigência do Instrumento Original. Fund. Legal: Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/04, Resolução TCE/BA nº 86/03, Portaria Interministerial nº 507/2011. Vigência: 14.07.2013 a 13.07.2015. Data de Assinatura: 12.07.2013.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2013 - UASG 153103**

Processo nº 23077057707201241. TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 09389289000157. Contratado: A C ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: O presente Contrato tem como objeto os Serviços de Reforma na Unidade de Tratamento Intensivo para instalação da Unidade de Atendimento de emergência referenciado do Hospital Universitário Onofre Lopes pela CONTRATADA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 10/09/2013 a 06/08/2014. Valor Total: R\$972.725,48. Data de Assinatura: 10/09/2013.

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800793

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2013 - UASG 153103**

Processo nº 23077022968201321. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 08571174900116. Contratado: G. H. CONSTRUÇOES LTDA - EPP - Objeto: O Presente Contrato tem como objeto a Construção pela CONTRATADA do PÓRTICO E GUARITA DA ENTRADA PRINCIPAL DO CAMPUS DE MACAIBA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 05/09/2013 a 03/05/2014. Valor Total: R\$314.281,97. Data de Assinatura: 05/09/2013.

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800793

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4008/2013 - UASG 153103**

Processo nº 23077030272201379. DISPENSA Nº 60066/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 08469280000193. Contratado: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Obter apoio na execução das atividades e, inclusive na gestão administrativa e financeira ao Projeto Acadêmico intitulado "análise das dimensões estruturais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 8958/94, 4320/64, Dec94664/87, 7423/10, 6170/07, Acórdão TCU 2731/08, Resolução 028/11-CONSAD. Vigência: 13/09/2013 a 12/07/2014. Valor Total: R\$178.662,00. Data de Assinatura: 13/09/2013.

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800505

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº 055/2013-UFRRN PROCESSO 23077.051869/2013-57. CONTRATANTE - Universidade Federal do Rio Grande do Norte; CONTRATADA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH- OBJETO a administração, pela CONTRATADA, do Hospital Universitário Onofre Lopes da CONTRATANTE, compreendendo a oferta à população de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares VIGÊNCIA por prazo indeterminado, FUNDAMENTO LEGAL, Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, na forma da previsão do artigo 5º da Lei 12.550/2011, resolvem estabelecer o presente contrato de administração mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República, ASSINAM pela CONTRATANTE, a Professora Ângela Maria Paiva Cruz (Reitora); e pela CONTRATADA o Senhor JOSÉ RUBENS REBELATTO, (Presidente).

Nº 056/2013-UFRRN PROCESSO 23077.051861/2013-91. CONTRATANTE - Universidade Federal do Rio Grande do Norte; CONTRATADA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH- OBJETO a administração, pela CONTRATADA, da Maternidade Escola Januário Cicco da CONTRATANTE, compreendendo a oferta à população de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares VIGÊNCIA por prazo indeterminado, FUNDAMENTO LEGAL, Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, na forma da previsão do artigo 5º da Lei 12.550/2011, resolvem estabelecer o presente contrato de administração mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República, ASSINAM pela CONTRATANTE, a Professora Ângela Maria Paiva Cruz (Reitora); e pela CONTRATADA o Senhor JOSÉ RUBENS REBELATTO, (Presidente).

Nº 057/2013-UFRRN PROCESSO 23077.051848/2013-31. CONTRATANTE - Universidade Federal do Rio Grande do Norte; CONTRATADA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH- OBJETO a administração, pela CONTRATADA, do Hospital Universitário Ana Bezerra da CONTRATANTE, compreendendo a oferta à população de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550/2011, vedado o atendimento de pacientes de convênios e particulares VIGÊNCIA por prazo indeterminado, FUNDAMENTO LEGAL, Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, na forma da previsão do artigo 5º da Lei 12.550/2011, resolvem estabelecer o presente contrato de administração mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República, ASSINAM pela CONTRATANTE, a Professora Ângela Maria Paiva Cruz (Reitora); e pela CONTRATADA o Senhor JOSÉ RUBENS REBELATTO, (Presidente).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 153103**

Contrato nº 66/2012. Processo nº 23077028486201202. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 16667638000110. Contratado: L&L ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços extras ao contrato nº 066-2012-UFRRN e dar continuidade a Complementação da Obra de Construção do Auditório do CERES de CAICÓ pela CONTRATADA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Valor Total: R\$37.267,63. Data de Assinatura: 22/08/2013.

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800793

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 153103**

Contrato nº 108/2011. Processo nº 23077037412201178. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 8/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 01737254000150. Contratado: SERPE SERVIÇOS PROJETOS E - EXECUCOES LTDA. Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 108/2011-UFRRN e dar continuidade à Construção do prédio destinado a residência universitária em JUNDIAÍ pela CONTRATADA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 31/07/2013 a 27/01/2014. Data de Assinatura: 31/07/2013.

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800793

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 - UASG 153103**

Contrato nº 110/2011. Processo nº 2307703863201152. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 9/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 09469705000127. Contratado: R & H ENGENHARIA LTDA - ME - Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços extras ao contrato nº 110/2011-UFRRN e dar continuidade a Construção do Prédio destinado ao Restaurante Universitário da escola Agrícola de Jundiá pela CONTRATADA. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Valor Total: R\$138.044,25. Data de Assinatura: 2/9/2013.

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800793

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº 01 - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica EOLOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ: 12.959.267/0001-90. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83; FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Prorrogação do termo da vigência do Acordo supracitado, cujo objeto é o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado "Fatores Críticos de Sucesso que influenciam no desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Distrito de Minamora-RN", para 19 de outubro de 2013. Data de assinatura: 19/07/2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.973/2004; Decreto nº 5.563/2005; Lei nº 8.958/94; Lei nº 8.666/93; Acórdãos nº 2.731/2008, nº 330/2009 e 3.740/2010 do TCU. ASSINAM pela EMPRESA: Rodrigo El Khoury (Superintendente Administrativo e Financeiros); Ângela Maria Paiva Cruz (Reitora) e pela FUNPEC: Jorge Eduardo Lins Oliveira (Superintendente).

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2013**

A CPL/UFRRN comunica o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 27/2013. Foram consideradas habilitadas as empresas AC Engenharia Ltda e R&H Engenharia Ltda. Após a publicação deste resultado, inicia-se o devido prazo recursal, estando os autos com vistas franqueadas.

**TIOMAZ EDSON CAVALCANTE VALE**  
Presidente da CPL

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800505

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2013**

A CPL/UFRRN comunica o resultado do julgamento de propostas da Tomada de Preços nº 14/2013. Foi considerada vencedora do certame a empresa Coistel Construção e Instalações Ltda. Após a publicação deste resultado, inicia-se o devido prazo recursal, estando os autos com vistas franqueadas.

**TIOMAZ EDSON CAVALCANTE VALE**  
Presidente da CPL

(SIDE - 17/09/2013) 153103-15234-2013NE800505

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 209/2013 - UASG 153114**

Processo nº 23078023386/13-17. Objeto: Aquisição de material químicos e laboratoriais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: São produtos necessários para funcionamento dos laboratórios. Declaração de Dispensa em 11/09/2013. VLADIMIR PINHEIRO DO NASCIMENTO. Pró-reitor de Pós-graduação. Ratificação em 17/09/2013. ARIO ZIMMERMANN. Pró-reitor de Planejamento e Administração. Valor Global: R\$ 1.173,00. CNPJ CONTRATADA: 05.009.232/0001-24 BIOGEN Biotecnologia E QUÍMICA LTDA - EPP.

(SIDE - 17/09/2013) 153114-15235-2013NE800094